

Processo TCM nº 16665e21
Exercício Financeiro de **2020**
Prefeitura Municipal de **GONGOGI**
Gestor: Edvaldo dos Santos
Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO16665e21APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. Edvaldo dos Santos, prefeito de Gongogi**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **16665e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

- Descumprimento do prazo para envio da Prestação de Contas Anual, em transgressão a Resolução TCM nº 1060/2005.
- Ausência de comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Impropriedades na elaboração dos demonstrativos contábeis.
- Reduzido percentual de arrecadação da Dívida Ativa do Município, agravada pela recorrência do fato.
- Descumprimento do Art. 42, da LRF.
- Ausência da relação dos beneficiários dos Precatórios Judiciais, em ordem cronológica.
- Ausência do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB.
- Avaliação insuficiente da transparência Pública no município, em transgressão à Lei Complementar nº 131/2009.
- Deficiências na elaboração do Relatório do Controle Interno.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município.
- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual: Irregularidades nos processos licitatórios; Desconformidades na instrução dos processos de pagamento e deficiências nas informações de dados no SIGA.
- Contratação de pessoal por tempo determinado pendente de processo seletivo.

DECIDE:

I. **Aplicar a multa** no valor de **R\$8.000,00** (oito mil reais) ao Gestor, Sr. **Edvaldo dos Santos**, Prefeito do Município **Gongogi**, exercício 2020, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de maio de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.